



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA**Preço deste número - Kz: 520,00**

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho, n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
		Ano	
	As três séries	Kz: 463 125.00	
	A 1.ª série	Kz: 273 700.00	
	A 2.ª série	Kz: 142 870.00	
	A 3.ª série	Kz: 111 160.00	

SUMÁRIO

Banco Nacional de Angola

Aviso n.º 10/13:

Estabelece os requisitos e procedimentos relativos à aquisição e aumento, directa ou indirecta, de participação, bem como da fusão ou cisão de instituições financeiras sob supervisão do Banco Nacional de Angola. — Revoga todas as disposições que contrariem o presente Aviso, nomeadamente o Aviso n.º 12/07, de 12 de Setembro, sobre participações e estabelecimento de sucursais no estrangeiro.

Ministério das Finanças

Despacho n.º 1624/13:

Concede reforma a Victória Teixeira do Espírito Santo Diogo, Delegada Provincial do Huambo.

Ministério da Cultura

Despacho n.º 1625/13:

Nomeia Francisco João Alexandre para o cargo de Director Geral-Adjunto do Arquivo Nacional de Angola, com a categoria de Director Nacional.

Despacho n.º 1626/13:

Nomeia Cecília Maria dos Santos Gourgel Bernardo para o cargo de Directora Geral-Adjunta do Instituto Nacional do Património Cultural, com a categoria de Directora Nacional.

Despacho n.º 1627/13:

Nomeia Tânia Ifika Fançony e Silva para o cargo de Chefe de Departamento Técnico-Jurídico do Gabinete Jurídico.

Despacho n.º 1628/13:

Nomeia Ndongadi Ngolo Mpovi para o cargo de Chefe do Departamento para as Organizações Internacionais do Gabinete de Intercâmbio

Despacho n.º 1629/13:

Nomeia João Francisco Caetano para o cargo de Chefe do Departamento de Economia da Cultura do Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística.

Convindo estabelecer os requisitos e procedimentos para a aquisição ou aumento de participações, bem como para a fusão ou a cisão de instituições sob a supervisão do Banco Nacional de Angola;

Nos termos das disposições constantes na Lei do Banco Nacional de Angola e na Lei das Instituições Financeiras, detemino:

CAPÍTULO I Disposições Gerais

ARTIGO 1.º (Objecto)

O presente Aviso estabelece os requisitos e procedimentos relativos à aquisição e aumento, directa ou indirecta, de participação, bem como da fusão ou cisão de instituições financeiras sob supervisão do Banco Nacional de Angola.

ARTIGO 2.º (Definições)

Sem prejuízo das definições estabelecidas na Lei das Instituições Financeiras, para efeitos do presente Aviso, entende-se por:

1. «Cisão»: operação pela qual a sociedade transfere todo ou somente uma parte do seu património para uma ou mais sociedades. A cisão pode ter lugar:

- por cisão simples;
- por cisão-dissolução; ou
- por cisão-fusão.

2. «Cisão-dissolução»: operação pela qual se dissolve e divide o seu património, sendo cada uma das partes resultantes destinada a constituir nova sociedade.

3. «Cisão-fusão»: operação pela qual se destaca partes do seu património ou se dissolve, dividindo o seu património em duas ou mais partes, para as fundir com sociedade já existentes ou com partes do património de outras sociedades, separadas por idênticos processos e com igual finalidade.

4. «Fusão»: reunião de duas ou mais sociedades, ainda que de tipo diverso tal como definida na Lei das Sociedades Comerciais. A fusão pode ter lugar:

BANCO NACIONAL DE ANGOLA

Aviso n.º 10/13 de 9 de Julho

Havendo a necessidade de se adequar a regulamentação sobre a aquisição ou aumento de participações qualificadas das instituições financeiras às práticas internacionais;

- a) por incorporação; ou
- b) por fusão simples.

5. «*Fusão por incorporação*»: reunião de duas ou mais sociedades mediante a transferência global do património de uma ou de mais sociedades para outra sociedade, incluindo a atribuição aos sócios daquelas de partes, acções ou quotas desta.

6. «*Fusão simples*»: reunião de duas ou mais sociedades mediante a constituição de uma nova sociedade para a qual se transferem globalmente os patrimónios das sociedades fundidas, sendo aos sócios destas atribuídas partes, acções ou quotas da nova sociedade.

CAPÍTULO II

Participações

SECÇÃO I

Aquisição e Aumento de Participação

ARTIGO 3.º

(Autorização para aquisição e aumento de participações financeiras)

1. Depende da autorização prévia do Banco Nacional de Angola:

- a) a aquisição, isolada ou conjunta, directa ou indirecta, de participações qualificadas em instituições financeiras sob supervisão do Banco Nacional de Angola, por pessoas singulares ou colectivas;
- b) o aumento de participação qualificada sempre que dele possa resultar uma percentagem que atinja ou ultrapasse qualquer dos limiares de 20% (vinte por cento), 33% (trinta e três por cento) e 50% (cinquenta por cento) do capital ou dos direitos de voto na instituição participada ou quando esta se transforme em filial da instituição adquirente;
- c) a transacção entre residentes de lotes de participações que isolada ou conjuntamente representem mais de 10% (dez por cento) do capital social;
- d) as transacções de participações de instituições sob a supervisão do Banco Nacional de Angola em que intervierem não residentes cambiais, independentemente da percentagem a adquirir.

2. Sem prejuízo do disposto nas alíneas a) e b) do número anterior, se do aumento de participação qualificada resultar a transformação em filial da instituição participada ou se estabeleça relação de domínio com instituição financeira que tenha a sua sede principal e efectiva de administração em país estrangeiro, a autorização depende do Chefe do Executivo, mediante parecer favorável do Banco Nacional de Angola.

3. Para efeitos do disposto no presente artigo, no cálculo das participações qualificadas devem ser consideradas, para além das participações directas, as seguintes participações:

- a) de sociedades que se encontrem em relação de domínio ou de grupo com o participante;
- b) de terceiros, mas por conta do participante;

- c) de terceiros com os quais o participante tenha celebrado acordo para o exercício dos direitos associados, exceptuando os casos em que, pelo mesmo acordo, o participante esteja vinculado a seguir instruções do terceiro;
- d) de membros dos órgãos sociais do participante, nos casos em que este é uma sociedade;
- e) que possam ser adquiridos pelo participante através de um acordo previamente celebrado com os respectivos titulares;
- f) referentes a acções entregues em garantia ao participante, nos casos em que os direitos de voto lhe tenham sido atribuídos;
- g) para as quais os titulares tenham conferido poderes discricionários de exercício ao participante;
- h) de pessoas que tenham celebrado algum acordo com o participante de exercício concertado de influência sobre a sociedade participada; e
- i) imputáveis às pessoas referidas nas alíneas a) a h) do presente artigo por aplicação articulada e conjunta dos critérios nelas descritos.

ARTIGO 4.º

(Requisitos gerais)

1. Os pedidos a efectuar nos termos do disposto no artigo anterior, devem ser acompanhados dos Anexos I e II do presente Aviso, sem prejuízo da apresentação de elementos complementares.

2. É igualmente aplicável o preenchimento do Anexo II com as devidas alterações, caso o proposto accionista seja um centro de interesses colectivos sem personalidade jurídica (*trusts*) ou, quaisquer outras entidades sem personalidade jurídica.

3. Tratando-se de aquisições de participações indirectas, a apresentação dos elementos previstos no artigo anterior, deve ser referente não apenas pelos propositos adquirentes directos, mas também pela pessoa que se encontra no topo da cadeia de participações indirectas.

4. O Banco Nacional de Angola informa a instituição financeira, por escrito, da recepção do pedido, e da data do termo do prazo de oposição ao projecto.

5. Sempre que o pedido de aquisição ou aumento de participações não estiver devidamente instruído, o Banco Nacional de Angola notificará, por escrito, dos elementos ou informações em falta, suspendendo-se os prazos estabelecidos para a instrução do mesmo.

6. A dispensa de apresentação dos elementos e informações referidas no n.º 1 do presente artigo pode ocorrer quando o Banco Nacional de Angola manifeste que deles já tenha conhecimento.

ARTIGO 5.º

(Decisão)

1. No prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do pedido de aquisição ou aumento de participação qualificada nos termos do artigo 3.º do presente Aviso, ou a contar da recepção das informações complementares solicitadas à instituição financeira, o Banco Nacional de Angola opor-se-á a

transacção, se considerar demonstrado que não estão reunidas as condições que garantam uma gestão sã e prudente da instituição financeira.

2. O prazo estabelecido no n.º 1 anterior poderá ser prorrogado caso Banco Nacional de Angola entenda que o mesmo assume especial complexidade.

3. A falta de oposição ao pedido no prazo referido no número anterior constitui presunção de deferimento tácito do pedido.

4. Quando não se deduza oposição, a instituição financeira, deve realizar a operação projectada no prazo de 3 (três) meses, findo o qual deve apresentar um novo pedido.

ARTIGO 6.º

(Participações em instituições financeiras com sede no estrangeiro)

1. O Banco Nacional de Angola reserva-se no direito de recusar os pedidos de aquisição de participações em instituições financeiras com sede efectiva em países ou territórios que possam dificultar o exercício de uma supervisão consolidada, designadamente os que se caracterizam por menor exigência no que respeita:

- a) à obtenção de autorização para o exercício da actividade financeira; ou
- b) ao regime especial de sigilo bancário.

2. O disposto no número anterior não é aplicável quando exista uma relação de domínio por parte da instituição financeira participante.

ARTIGO 7.º

(Aquisição de participação em entidades não financeiras)

1. A aquisição, isolada ou conjunta, directa ou indirectamente, de participações qualificadas em entidades não financeiras por instituições financeiras sob a supervisão do Banco Nacional de Angola depende da prévia autorização deste.

2. O pedido de aquisição ou aumento de participação a que se refere o número anterior deve ser formulado ao Banco Nacional de Angola, com especificação dos elementos constantes no Anexo I do presente Aviso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sobre a data prevista para a formalização dos respectivos actos.

3. A aquisição de participações em entidades não financeiras por parte de instituições financeiras sob a supervisão do Banco Nacional de Angola depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

- a) cumprimento dos limites operacionais e prudenciais estabelecidos na regulamentação em vigor;
- b) cumprimento dos limites de capital social realizado e fundos próprios regulamentares.

4. O Banco Nacional de Angola somente concederá a autorização nos casos em que possa dispor de informações, dados e documentos necessários à avaliação das operações activas e passivas daqueles investimentos, de forma a assegurar a supervisão global consolidada.

5. Tratando-se de instituições sujeitas à consolidação, a autorização do disposto no número anterior implica que o Banco Nacional de Angola tenha o integral e irrestrito acesso às informações no que se refere aos riscos assumi-

dos pelas participadas, independentemente da sua actividade operacional, nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO 8.º

(Declaração oficiosa)

1. O Banco Nacional de Angola pode declarar, a todo o tempo, que possui carácter qualificado, qualquer participação de uma instituição financeira independentemente da aplicação de outras medidas previstas em regulamentação nas seguintes circunstâncias:

- a) de actos ou factos relevantes cuja comunicação tenha sido omitida ou incorrectamente feita pelo seu detentor;
- b) de actos ou factos susceptíveis de alterar a influência exercida pelo seu detentor na gestão da instituição participada.

SECÇÃO II

Aquisição e Aumento de Participação Qualificada com Relação de Domínio

ARTIGO 9.º

(Participação qualificada com relevância na relação de domínio)

1. Sempre que a aquisição da participação proposta se traduza no estabelecimento de uma relação de domínio, a instituição financeira deve preencher o Anexo III do presente Aviso.

2. A informação e documentação solicitada no anexo referido no número anterior deve ter em consideração a situação da instituição financeira objecto de aquisição de participação antes da operação e referir as principais alterações decorrentes da execução da operação, incluindo os seguintes elementos:

- a) estratégia subjacente às alterações a realizar;
- b) calendarização;
- c) potenciais riscos.

3. Se em resultado da aquisição referida no n.º 1 do presente artigo existir a nomeação de novos membros dos órgãos sociais, estes devem ser objecto de registo junto do Banco Nacional de Angola, nos termos do disposto na legislação em vigor.

4. Ficam igualmente abrangidas pelo disposto no presente artigo as aquisições das quais a instituição financeira participada se transforme numa filial do proposto adquirente.

ARTIGO 10.º

(Conformidade com o plano de negócios)

1. Após a aquisição de participação qualificada com relação de domínio, a actividade da instituição financeira deve estar em conformidade com o plano de negócios fornecido aquando do pedido de aquisição.

2. Durante os 3 (três) primeiros exercícos económicos após a aquisição, deve constar no relatório e contas anuais a adequação das operações realizadas aos objectivos estratégicos definidos no pedido de autorização para aquisição.

3. Se durante os 3 (três) primeiros exercícos económicos, não se verificar a adequação das operações aos objectivos estratégicos, deve ser apresentada uma justificação fundamentada ao Banco Nacional de Angola, podendo este estabelecer condições adicionais para a sua continuidade operacional, fixando um prazo para o efeito.

SECÇÃO III
Alterações de Estrutura Societária

ARTIGO 11.º
(Informação pela instituição financeira)

1. As instituições financeiras autorizadas pelo Banco Nacional de Angola devem informar imediatamente ao Banco Nacional de Angola, sobre a realização das transacções previstas no artigo 3.º do presente Aviso.

2. Para efeitos do disposto no número anterior as instituições devem preencher o Anexo IV que acompanha o presente Aviso.

CAPÍTULO III
Fusão ou Cisão

ARTIGO 12.º
(Princípios gerais)

1. Os requisitos para a obtenção de autorização para a execução da fusão ou cisão devem ser adaptados à dimensão, natureza e complexidade da actividade das instituições envolvidas, ao seu perfil de risco e à sua importância para a estabilidade do sistema financeiro.

2. A autorização para executar a fusão ou cisão depende do cumprimento das seguintes condições:

- a) idoneidade dos accionistas ou sócios;
- b) compatibilidade da capacidade económico-financeira dos accionistas ou sócios, individualmente considerados com a dimensão, natureza e objectivo da sua participação;
- c) conhecimento da origem e controlo dos fundos, bem como dos beneficiários efectivos últimos;
- d) demonstração no plano de negócios do cumprimento dos requisitos legais e regulamentares e da viabilidade do próprio plano, nomeadamente no que concerne a:
 - i. recursos financeiros;
 - ii. recursos humanos;
 - iii. sistemas de informação e comunicação;
 - iv. controlos internos e gestão do risco.

3. A fusão de duas ou mais instituições ou cisão de uma instituição deve ter, no acto da constituição, capital social e fundos próprios não inferiores aos mínimos estabelecidos na legislação em vigor.

ARTIGO 13.º
(Autorização)

1. A realização de operações de fusão ou cisão de instituições financeiras estão sujeitas à prévia autorização do Banco Nacional de Angola.

2. As instituições financeiras que pretendam a fusão ou cisão com uma ou mais sociedades devem preencher os Anexos III e V do presente Aviso, sem prejuízo da apresentação de elementos complementares para a apreciação da operação.

3. A comunicação prévia das operações de fusão ou cisão é feita ao Banco Nacional de Angola, pelo conjunto

das empresas objecto da fusão ou pela sociedade a cindir ou, tratando-se de cisão-fusão, pelas sociedades participantes.

4. É aplicável ao pedido de autorização de fusão ou cisão, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 8.º a 12.º do Aviso n.º 9/13, de 8 de Julho, sobre autorização para constituição de instituições financeiras bancárias.

5. Os anexos referidos no presente artigo devem ser preenchidos pelo responsável designado por representar o conjunto das empresas objecto de fusão ou cisão.

6. É igualmente aplicável nos pedidos de fusão em que resulta aquisição ou aumento de participações, o disposto no artigo 4.º do presente Aviso.

ARTIGO 14.º
(Constituição de nova instituição financeira)

Caso resulte da fusão ou cisão a constituição de nova instituição financeira, é aplicável o registo da nova instituição financeira, o disposto em regulamentação especial em vigor.

CAPÍTULO IV
Disposições Finais

ARTIGO 15.º
(Documentos)

1. Os documentos oficiais exigidos no presente Aviso devem ter um prazo de validade não superior a 3 (três) meses.

2. No caso de cidadãos estrangeiros ou não-residentes, a demonstração da veracidade das informações prestadas devem ser comprovadas através de qualquer documento, meio ou diligência considerado válido, idóneo e suficiente, nomeadamente, através de documento equivalente emitido por entidade competente do país de origem.

3. Os documentos destinados a instruir o pedido de autorização de alteração estatutária que estejam redigidos em língua estrangeira devem ser traduzidos para língua portuguesa e devidamente certificados.

ARTIGO 16.º
(Sanções)

A violação dos preceitos imperativos do presente Aviso constitui infracção punível nos termos da Lei das Instituições Financeiras.

ARTIGO 17.º
(Revogação)

Ficam revogadas todas as disposições que contrariem o presente Aviso, nomeadamente o Aviso n.º 12/07, de 12 de Setembro, sobre participações e estabelecimento de sucursais no estrangeiro.

ARTIGO 18.º
(Entrada em vigor)

O presente Aviso entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 10 de Junho de 2013.

O Governador, *José de Lima Massano*.

Data de entrega do Anexo: (Para uso do BNA)

Banco Nacional de Angola

Participações

Anexo I – Participação

Aquisição ou aumento de participação financeira e não financeira

De forma a aferir o cumprimento dos requisitos legais estabelecidos na Lei das Instituições Financeiras –, e, nos termos do Aviso nº 10/2013 de 03 de Maio, sobre autorização para aquisição ou aumento de participações e fusão ou cisão de instituições financeiras, o(s) requerentes devem apresentar a seguinte informação e documentação:

- ▶ Identificação do adquirente (Secção I);
- ▶ Informação sobre a operação (Secção II);
- ▶ Declaração de Intenções relativamente à entidade objecto da proposta de aquisição no caso de aquisição ou aumento de participação qualificada (Secção III);
- ▶ Requerimento de autorização à execução da proposta de aquisição no caso de aquisição ou aumento de participação qualificada (Secção IV).

O presente Anexo deve ser preenchido em formato *Word* e remetido para o e-mail do Departamento de Supervisão de Instituições Financeiras (dsi@lda.bna.ao), enquanto não estiverem criadas as condições para remessa por meio de outros dispositivos informáticos.

Não obstante o disposto no parágrafo anterior, a notificação apenas será considerado como formalmente entregue após a recepção deste documento, em duplicado, devidamente preenchido na língua portuguesa e assinado pelo notificante, no seguinte endereço:

Secção I – Identificação do adquirente

1.1 Identificação do adquirente

- | | | |
|---|---|--|
| a | Se pessoa singular, nome completo | |
| b | Se pessoa colectiva, denominação social e, se aplicável, outra denominação por que seja conhecida | |
| c | Endereço | |
| d | Localidade | |
| e | Código postal | |
| f | País | |

1.2 Identificação fiscal

- | | | |
|---|--------------------------------|--|
| a | Número de identificação fiscal | |
| b | Local de emissão | |

1.3 Contactos

- | | | |
|---|---------------------|--|
| a | Contacto telefónico | |
| b | Fax | |
| c | E mail | |

1.4 Registo no sector financeiro

- | | | | |
|---|--|---------------------------------|----------------------------------|
| a | Encontra-se registado junto de uma autoridade de supervisão do sector financeiro | i) Sim <input type="checkbox"/> | ii) Não <input type="checkbox"/> |
| b | Se aplicável, nome da autoridade de supervisão | | |

Se por força da operação resultar a transformação em filial de instituição financeira estrangeira ou empresa mãe de instituição financeira estrangeira, juntar ao Anexo os seguintes documentos:

Certificado emitido pela autoridade de supervisão do país de origem concedendo autorização para executar operação

Secção II – Informação sobre a operação

2.1 Identificação da entidade objecto da operação

a	Designação ou denominação social	
b	Outra denominação por que seja conhecida	
c	Endereço da sede	
d	Localidade	
e	Código postal	
f	País	
g	Se aplicável, nome da autoridade de supervisão onde se encontra registado	

2.2 Notificação

a	Acontecimento	i) Aquisição de participação inferior ou igual a 10% ¹ <input type="checkbox"/> ii) Aquisição de participação não inferior a 10% isolada ou cumulativamente <input type="checkbox"/> iii) Aumento de participação qualificada quando atinja ou ultrapasse qualquer dos limites de 20%, 33% ou 50% <input type="checkbox"/>
b	Forma de aquisição (e.g. compra em mercado financeiro, comprador/vendedor directo)	
c	Se aplicável, identificar o(s) vendedor(es) da participação	
d	Motivo da operação (e.g. investimento financeiro estratégico, investimento para carteira de negociação própria)	
e	Limiar que o accionista pretende/prevê situar após a operação	i) 0%-10% <input type="checkbox"/> ii) 10% 20% <input type="checkbox"/> iii) 20%-33% <input type="checkbox"/> iv) 33%-50% <input type="checkbox"/> v) 50% ou mais <input type="checkbox"/>
f	Resulta da operação a transformação em filial da entidade adquirente	i) Sim <input type="checkbox"/> ii) Não <input type="checkbox"/>
g	Prevê-se com a operação o estabelecimento de relação de domínio	i) Sim <input type="checkbox"/> ii) Não <input type="checkbox"/>

¹ Opção relativa a transacções em que intervierem não residentes nos termos do disposto no n.º 8 do artigo 14.º da Lei n.º 13/05- Lei das instituições financeiras exclusivamente

Secção II – Informação sobre a operação

2.3 Participação antes da operação

- a Identificar o tipo e montante das acções (ordinárias ou outro tipo - especificar) ou quotas detidas

	Participação detida directamente	Participação detida indirectamente	Total
Se aplicável, número de acções			
Percentagem do capital social			
Percentagem dos direitos de voto			
Valor nominal em Kwanza (AKZ)			

2.4 Participação depois da operação

- a Identificar o tipo e montante das acções (ordinárias ou outro tipo - especificar) ou quotas detidas

	Participação detida directamente	Participação detida indirectamente	Total
Se aplicável, número de acções			
Percentagem do capital social			
Percentagem dos direitos de voto			
Valor nominal em Kwanza (AKZ)			

No caso de o proposto adquirente deter indirectamente participação da entidade, especificar o relacionamento com o(s) detentor(es) directo(s):

Se aplicável, juntar ao Anexo os seguintes documentos

Acta da Assembleia geral onde ocorreu a deliberação pelos sócios ou accionistas para a execução desta operação

Secção III – Intenções

O adquirente identificado na Secção I que pretenda adquirir ou aumentar participação qualificada deve fornecer a seguinte informação:

3.1 Intenções do adquirente relativamente à entidade

- a Determinar o período pelo qual pretende manter a participação e descrever futuras intenções de aumentar, reduzir ou manter o nível de participação adquirida.

- b Descrever os objectivos financeiros (rendibilidade, rácio custo-benefício, dividendos por acções, entre outros) a curto, médio e longo prazo que pretende atingir com esta participação.

- c Descrever a influência que pretende exercer (política de dividendos, desenvolvimentos estratégicos), fazendo particular referência as mudanças que pretende impor na estratégia pré-definida da entidade.

- d Após conclusão da operação, especificar as potenciais sinergias que pretende estabelecer entre a entidade objecto da proposta de aquisição e o adquirente ou partes relacionadas do adquirente.

- e Caso o proposto adquirente seja uma instituição financeira, por favor indique o impacto do investimento no cumprimento dos rácios e limites prudenciais aplicáveis, em base individual e em base consolidada.

Secção IV – Requerimento

Exmo Sr. Governador
do Banco Nacional de Angola

O(A) abaixo assinado(a), na condição de representante com poderes para vincular a instituição financeira **[preencher a denominação social]**, vêm requerer ao Banco Nacional de Angola autorização para **[preencher caso a aquisição ou aumento]** de participação na **[preencher a denominação social da entidade financeira ou não financeira objecto de aquisição ou aumento]**, com sede em **[preencher o endereço da sede]**.

O(A) abaixo assinado(a), declara, sob compromisso de honra, que as informações prestadas correspondem à verdade, não tendo omitido quaisquer factos que possam relevar para a avaliação do pedido.

Mais declara que se encontra consciente de que o incumprimento de deveres de informação, comunicação ou esclarecimento para com o Banco Nacional de Angola podem levar à recusa do requerimento de autorização de aquisição ou aumento de participação financeira e não financeira, bem como a prestação de falsas declarações constitui uma infracção legalmente punível nos termos da Lei das Instituições Financeiras, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.

E compromete-se, por último, a comunicar ao Banco Nacional de Angola imediatamente após a sua verificação, todos os factos susceptíveis de modificar alguma das informações acima prestadas.

Por fim, o abaixo-assinado autoriza o acesso do Banco do Nacional de Angola às informações relativas à instituição financeira e, caso aplicável, dos propositos adquirentes da participação, constantes de qualquer sistema público ou privado de cadastro e informações para efeitos de análise do presente requerimento.

Nestes termos, pede e espera deferimento,

Local e data:

Assinatura do requerente:

(Assinatura conforme documento de identificação)

(Obs.: Juntar para os devidos efeitos cópia autenticada da procuração de poderes atribuídos aos representantes)

Banco Nacional de Angola

Participações

Número Único de Referência (NUR): (Para uso do BNA)	Data de entrega do Anexo: (Para uso do BNA)

Anexo II – Accionistas

Pessoa singular

De forma a aferir o cumprimento dos requisitos legais estabelecido na Lei das Instituições Financeiras, nos termos do Aviso nº 10/2013 de 03 de Junho, sobre autorização para aquisição ou aumento de participações e fusão ou cisão de instituições financeiras, a pessoa singular que pretenda participar no capital de uma instituição financeira bancária supervisionada pelo Banco Nacional de Angola deve entregar a seguinte informação e documentação:

- ▶ Identificação do representante (Secção I);
- ▶ Identificação do accionista (Secção II);
- ▶ Informação profissional e académica (Secção III);
- ▶ Informação que permita aferir a idoneidade do accionista (Secção IV);
- ▶ Capital subscrito pelo accionista (Secção V, 5.1).
- ▶ Informação financeira detalhada que demonstre a capacidade económica e financeira, incluindo origem e controlo dos fundos (Secção V, 5.2 e 5.3);
- ▶ Informação que permita determinar existência de partes relacionadas (Secção VI).

O presente Anexo deve ser preenchido em formato *Word* e remetido para o e-mail do Departamento de Supervisão de Instituições Financeiras (dsi@lda.bna.ao), enquanto não estiverem criadas as condições para remessa por meio de outros dispositivos informáticos.

Não obstante o disposto no parágrafo anterior, o pedido apenas será considerado como formalmente entregue após a recepção deste documento, em duplicado e devidamente preenchido em língua portuguesa, no seguinte endereço:

Secção I – Representante da pessoa singular

No caso de o accionista ter um representante, a pessoa responsável terá que fornecer os seguintes detalhes:

1.1 Informação pessoal

- a Nome completo
- b Data de nascimento (dd/mm/aaaa)
- c Local de nascimento
- d Nacionalidade

1.2 Documento de identificação

- a Documento (Passaporte ou Bilhete de identidade)
- b Número de identificação
- c Data de emissão (dd/mm/aaaa)
- d Local de emissão
- e Válido até: (dd/mm/aaaa)

1.3 Identificação fiscal

- a Número de identificação fiscal
- b Local de emissão

1.4 Residência

- a Endereço
- b Localidade
- c Código postal
- d País

1.5 Contactos

- a Contacto telefónico

b Fax

Secção I – Representante da pessoa singular

c E-mail

Juntar ao Anexo os seguintes documentos:

Fotocópia do documento de identificação

Procuração de poderes devidamente autenticada

Secção II – Identificação da pessoa singular

Informação pessoal do accionista:

2.1 Informação pessoal

- a Nome completo
- b Data de nascimento (dd/mm/aaaa)
- c Local de nascimento
- d Nacionalidade

2.2 Documento de identificação

- a Documento (Passaporte ou Bilhete de identidade)
- b Número de identificação
- c Data de emissão (dd/mm/aaaa)
- d Local de emissão
- e Valido até: (dd/mm/aaaa)

2.3 Identificação fiscal

- a Número de identificação fiscal
- b Local de emissão

2.4 Residência

- a Endereço
- b Localidade
- c Código postal
- d País

2.5 Contactos

- a Contacto telefónico
- b Fax
- c E-mail

Secção III - Informação profissional e académica**3.4 Habilitações académicas**

Formação/Curso	Instituição	Ano de obtenção

Juntar ao Anexo os seguintes documentos:

Curriculum Vitae

Diploma(s) das formação(ões) obtida(s)

Se aplicável, último recibo de vencimento

Secção IV – Idoneidade

Informação relativa à pessoa singular, instituição por si dominada ou em que exercesse funções de director, gerente ou membro do órgão social:

- | | | |
|-------------|--|---|
| 4.1 | Alguma vez foi condenado ou corre termos em algum tribunal, em Angola ou no estrangeiro, um processo-crime contra si? | Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> |
| 4.2 | Alguma vez foi condenado ou corre termos em alguma autoridade administrativa, em Angola ou no estrangeiro, um processo de contra-ordenação por factos relacionados com o exercício das suas actividades profissionais na área financeira? | Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> |
| 4.3 | Alguma vez foi arguido em processo de contra-ordenação intentado pelo Banco Nacional de Angola, pela Comissão do Mercado de Capitais de Angola ou pelo Instituto de Supervisão de Seguros de Angola? | Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> |
| 4.4 | Alguma vez foi condenado, em Angola ou no estrangeiro, pela prática de infracções às regras legais ou regulamentares que regem a actividade das instituições financeiras bancárias e não bancárias? | Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> |
| 4.5 | Alguma vez foi declarado insolvente, em Angola ou no estrangeiro? | Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> |
| 4.6 | Corre termos, em Angola ou no estrangeiro, algum processo de insolvência? | Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> |
| 4.7 | Alguma vez foi sancionado em processo disciplinar ou sofreu uma sanção por violação de regras de conduta aplicáveis ao exercício da sua actividade profissional? | Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> |
| 4.8 | Alguma vez lhe foi recusado, cancelado ou revogado, em Angola ou no estrangeiro, pelas autoridades de supervisão competentes, o registo para efeitos do exercício de funções em instituições financeiras bancárias ou não bancárias? | Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> |
| 4.9 | Alguma vez, no estrangeiro, foi declarada a oposição das autoridades competentes a que tomasse ou mantivesse uma participação em instituições financeiras bancárias ou não bancárias? | Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> |
| 4.10 | Alguma vez, em Angola ou no estrangeiro, foi efectuada por outra autoridade de supervisão uma avaliação sobre a sua idoneidade? | Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> |
| 4.11 | Alguma vez, em Angola ou no estrangeiro, foi efectuada por outra autoridade competente, no âmbito de um sector não financeiro, uma avaliação sobre a sua idoneidade? | Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> |
| 4.12 | Alguma vez lhe foram recusados, cancelados ou revogados o registo, autorização, admissão ou licença para o exercício de uma actividade comercial, empresarial ou profissional, ou alguma vez foi inibido de tal exercício, em Angola ou no estrangeiro, pelas autoridades administrativas competentes? | Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> |
| 4.13 | Indicação de outros aspectos considerados relevantes. | |

Secção IV – Idoneidade

Duplicar página

Caso tenha respondido afirmativamente alguma das questões *supra* mencionadas, por favor descreva os elementos solicitados:

4.14 Questão que respondeu afirmativamente

a	Número	
b	Factos que motivaram a instauração do processo	
c	Tipo de crime ou contra-ordenação	
d	Data de condenação (dd/mm/aaaa)	
e	Pena ou sanção aplicada	
f	Tribunal/instituição que o condenou ou sancionou; ou tribunal/instituição em que corre o processo	
g	Fase do processo ou o seu desfecho	
h	Denominação das empresas envolvidas em processo de insolvência	
i	Natureza do domínio por si exercido	
j	Funções exercidas	
k	Fundamento da recusa, cancelamento ou revogação do registo, autorização, admissão ou licença	
l	Identificação da autoridade competente que realizou a anterior avaliação sobre a sua idoneidade	

Caso considere relevante, providencie o seu ponto de vista sobre os factos em causa.

Juntar ao Anexo os seguintes documentos devidamente autenticados:

Registo criminal

Certificado de inexistência de dívidas vencidas emitida por autoridade competente

<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>

Secção V - Informação financeira

5.1 Capital social da instituição financeira:

a Montante

b Percentagem

c Identificar as razões que motivam o investimento por parte do accionista (e.g. investimento estratégico) e qual a sua predisposição em apoiar a instituição com fundos próprios adicionais.

5.2 Juntar a seguinte documentação/informação relativa à capacidade económica ou financeira¹

Declaração de rendimentos emitida pela(s) respectiva(s) entidade(s) patronal(is) nos últimos 3 anos.

Informação detalhada sobre a sua situação e solidez financeira, designadamente indicação das suas fontes de rendimento, activo e passivo, ónus e garantias.

Informação financeira, incluindo avaliações de risco e relatórios de contas, sobre as sociedades dominadas por si ou de que seja membro do órgão de administração.

Informação sobre o recurso a empréstimos contraídos junto do sistema bancário (emissão de instrumentos financeiros).

Declaração de imposto sobre o rendimento do trabalho relativa aos últimos 3 anos.

Certidão negativa de acção de falência ou insolvência

5.3 Juntar a seguinte documentação / informação relativa ao controlo e origem dos fundos:

Informação detalhada sobre o financiamento da operação, designadamente obrigações contraídas junto do sistema financeiro (emissão de instrumentos financeiros), relações estabelecidas com outros accionistas da instituição (vencimentos, prazos, ónus e garantias) ou recursos financeiros próprios e a sua origem, acompanhada do respectivo documento comprovativo ou declaração assinada

Informação sobre os meios e a rede utilizadas para a transferência de fundos (designadamente disponibilidade dos recursos que irão ser utilizados)

¹ No caso de os documentos a comprovar a capacidade financeira sejam prestados por uma instituição financeira, esta deve ser uma entidade sem qualquer interesse financeiro, directo ou indirecto, no requerente ou em empresas controladas pelo requerente.

Secção VI – Partes relacionadas

6.1 Obrigações ou interesses financeiros do accionista, do seu cônjuge, ascendentes ou descendentes de 1º ou 2º grau, ou de empresas controladas por estes, com:

- a Outros accionistas da instituição, respectivos cônjuges, ascendentes ou descendentes de 1º e 2º grau, ou empresas controladas por estes no caso de pessoas singulares e grupo económico a que pertencem no caso de pessoas colectivas:

Tipo de relacionamento	Identificação da pessoa ou entidade	Descrição

- b Sociedade financeiras ou não financeiras do grupo económico:

Tipo de relacionamento	Identificação da entidade	Descrição

- c Membros (ou proposto membros) dos órgãos sociais da instituição, respectivos cônjuges, ascendentes e descendentes de 1º e 2º grau, ou empresas controladas por estes:

Tipo de relacionamento	Identificação da pessoa ou entidade	Descrição

Banco Nacional de Angola

Participações

Número Único de Referência: (NUR) (Para uso do BNA)	Data de entrega do Anexo: (Para uso do BNA)

Anexo II – Accionistas

Pessoa colectiva

De forma a aferir o cumprimento dos requisitos legais estabelecido na Lei das Instituições Financeiras, nos termos do Aviso nº 10/2013 de 03 de Junho, sobre autorização para aquisição ou aumento de participações e fusão ou cisão de instituições financeiras, a pessoa colectiva que pretenda participar no capital de uma instituição financeira supervisionada pelo Banco Nacional de Angola deve entregar a seguinte informação e documentação:

- ▶ Identificação do representante (Secção I);
- ▶ Identificação da pessoa colectiva (Secção II);
- ▶ Informação que permita aferir a idoneidade da entidade (Secção III);
- ▶ Capital subscrito pelo accionista (Secção IV, 4.1 e 4.2).
- ▶ Informação financeira detalhada que demonstre a capacidade económica e financeira, incluindo origem e controlo dos fundos (Secção IV, 4.3 e 4.4);
- ▶ Informação que permita determinar existência de partes relacionadas (Secção V).

O presente Anexo deve ser preenchido em formato *Word* e remetido para o e-mail do Departamento de Supervisão de Instituições Financeiras (dsi@lda.bna.ao), enquanto não estiverem criadas as condições para remessa por meio de outros dispositivos informáticos.

Não obstante o disposto no parágrafo anterior, o pedido apenas será considerado como formalmente entregue após a recepção deste documento, em duplicado e devidamente preenchido em língua portuguesa, no seguinte endereço:

Secção I – Representante da pessoa colectiva

1.1 *Informação pessoal*

- | | | |
|---|--|--|
| a | <i>Nome completo</i> | |
| b | <i>Data de nascimento
(dd/mm/aaaa)</i> | |
| c | <i>Local de nascimento</i> | |
| d | <i>Nacionalidade</i> | |

1.2 *Documento de identificação*

- | | | |
|---|--|--|
| a | <i>Documento
(Passaporte ou Bilhete de identidade)</i> | |
| b | <i>Número de identificação</i> | |
| c | <i>Data de emissão
(dd/mm/aaaa)</i> | |
| d | <i>Local de emissão</i> | |
| e | <i>Válido até:
(dd/mm/aaaa)</i> | |

1.3 *Identificação fiscal*

- | | | |
|---|---------------------------------------|--|
| a | <i>Número de identificação fiscal</i> | |
| b | <i>Local de emissão</i> | |

1.4 *Residência*

- | | | |
|---|----------------------|--|
| a | <i>Endereço</i> | |
| b | <i>Localidade</i> | |
| c | <i>Código postal</i> | |
| d | <i>País</i> | |

1.5 *Contactos*

- | | | |
|---|----------------------------|--|
| a | <i>Contacto telefónico</i> | |
| b | <i>Fax</i> | |
| c | <i>E-mail</i> | |

Juntar ao Anexo os seguintes documentos:

Secção I – Representante da pessoa colectiva

Fotocópia do documento de identificação

Procuração de poderes devidamente autenticada

Secção II – Identificação da pessoa colectiva

2.1 Pessoa colectiva

a Identificação

b Outra denominação por que seja conhecida

c Endereço da sede

d Localidade

e Código postal

f País

2.2 Identificação fiscal

a Número de identificação fiscal

b Local de emissão

2.3 Contactos

a Contacto telefónico

b Fax

c E-mail

2.4 Informação actualizada sobre as actividades da requerente

2.5 Registo no sector financeiro

a Encontra-se registado junto de autoridade de supervisão do sector financeiro

i) Sim

ii) Não

b Se aplicável, nome da autoridade de supervisão

Secção II – Identificação da pessoa colectiva

Juntar ao Anexo os seguintes documentos devidamente autenticados:

Estatutos ou pacto social da requerente, publicados em Diário da República

Fotocópia do documento de identificação fiscal

Certidão do registo comercial

Estrutura societária e, caso faça parte de um grupo, organigrama completo incluindo descrição dos accionistas ou sócios, actividades desenvolvidas e identificação da(s) instituição(ões) supervisionada(s)

Certificado emitido pela entidade competente do país de origem ou do país onde está localizada a sede efectiva autorizando a sociedade a constituir a sucursal ou participar na instituição financeira, ou justificando que não é necessária a autorização

Documento de autorização do órgão competente da requerente ou de representantes legais com poderes bastantes para a participação na instituição financeira

Acordos parassociais dos accionistas ou sócios com participação qualificada na pessoa colectiva

Secção III – Idoneidade

Informação relativa à pessoa colectiva, membros dos respectivos órgãos sociais e a qualquer instituição pertencente ao grupo económico:

- | | | |
|-------------|--|---|
| 3.1 | Alguma vez foi condenado ou corre termos em algum tribunal, em Angola ou no estrangeiro, um processo-crime contra si? | Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> |
| 3.2 | Alguma vez foi condenado ou corre termos em alguma autoridade administrativa, em Angola ou no estrangeiro, um processo de contra-ordenação por factos relacionados com o exercício das suas actividades profissionais na área financeira? | Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> |
| 3.3 | Alguma vez foi arguido em processo de contra-ordenação intentado pelo Banco Nacional de Angola, pela Comissão do Mercado de Capitais de Angola ou pelo Instituto de Supervisão de Seguros de Angola? | Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> |
| 3.4 | Alguma vez foi condenado, em Angola ou no estrangeiro, pela prática de infracções às regras legais ou regulamentares que regem a actividade das instituições financeiras bancárias e não bancárias? | Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> |
| 3.5 | Alguma vez foi declarado insolvente, em Angola ou no estrangeiro? | Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> |
| 3.6 | Corre termos, em Angola ou no estrangeiro, algum processo de insolvência? | Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> |
| 3.7 | Alguma vez foi sancionado em processo disciplinar ou sofreu uma sanção por violação de regras de conduta aplicáveis ao exercício da sua actividade profissional? | Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> |
| 3.8 | Alguma vez lhe foi recusado, cancelado ou revogado, em Angola ou no estrangeiro, pelas autoridades de supervisão competentes, o registo para efeitos do exercício de funções em instituições financeiras bancárias ou não bancárias? | Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> |
| 3.9 | Alguma vez, no estrangeiro, foi declarada a oposição das autoridades competentes a que tomasse ou mantivesse uma participação em instituições financeiras bancárias ou não bancárias? | Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> |
| 3.10 | Alguma vez, em Angola ou no estrangeiro, foi efectuada por outra autoridade de supervisão uma avaliação sobre a sua idoneidade? | Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> |
| 3.11 | Alguma vez, em Angola ou no estrangeiro, foi efectuada por outra autoridade competente, no âmbito de um sector não financeiro, uma avaliação sobre a sua idoneidade? | Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> |
| 3.12 | Alguma vez lhe foram recusados, cancelados ou revogados o registo, autorização, admissão ou licença para o exercício de uma actividade comercial, empresarial ou profissional, ou alguma vez foi inibido de tal exercício, em Angola ou no estrangeiro, pelas autoridades administrativas competentes? | Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> |
| 3.13 | Indicação de outros aspectos considerados relevantes (e.g. identificação da pessoa ou instituição em causa). | |

Secção III - Idoneidade

Duplicar página

Caso tenha respondido afirmativamente alguma das questões *supra* mencionadas, por favor descreva os elementos solicitados:

3.14 Questão que respondeu afirmativamente

a	Número	
b	Factos que motivaram a instauração do processo	
c	Tipo de crime ou contra-ordenação	
d	Data de condenação (dd/mm/aaaa)	
e	Pena ou sanção aplicada	
f	Tribunal/instituição que o condenou ou sancionou; ou tribunal/instituição em que corre o processo	
g	Fase do processo ou o seu desfecho	
h	Denominação das empresas envolvidas em processo de insolvência	
i	Natureza do domínio por si exercido	
j	Funções exercidas	
k	Fundamento da recusa, cancelamento ou revogação do registo, autorização, admissão ou licença	
l	Identificação da autoridade competente que realizou a anterior avaliação sobre a sua idoneidade	

Caso considere relevante, providencie o seu ponto de vista sobre os factos em causa

Juntar ao Anexo os seguintes documentos devidamente autenticados:

Certificado de registo criminal dos membros dos órgãos sociais e dos directores e gerentes da pessoa colectiva

Certificado de inexistência de dívidas vencidas emitida por autoridade competente

Secção IV – Informação financeira

4.1 Capital social detido na instituição financeira:

a Montante

b Percentagem

c Identificar as razões que motivam o investimento por parte do accionista (*e.g.* investimento estratégico) e qual a sua predisposição em apoiar a instituição com fundos próprios adicionais.

4.2 Identificar os accionistas com participação qualificada na pessoa colectiva:

Accionista:	Percentagem detida:	Descrição das actividades desenvolvidas pelo accionista:

Secção IV – Informação financeira

4.3 Juntar a seguinte documentação / informação relativa à capacidade económica ou financeira¹:

Demonstrações financeiras individuais e do grupo económico relativas aos três últimos exercícios, certificadas, se exigível, por revisor oficial de contas, incluindo balanço, contas de proveitos e custos (conta de apuramento de resultados) e relatórios anuais, anexos financeiros e todos os restantes documentos

Caso existente, informação sobre a avaliação de risco de crédito da requerente e do seu grupo

Caso a entidade seja uma instituição financeira, indicação da suficiência das garantias financeiras ou do rácio de solvabilidade e outros indicadores que permitam conhecer o nível de adequação dos seus fundos próprios à actividade que exerce

Certificado de inexistência de dívidas vencidas

Se aplicável, cálculo do impacto nos rácios e limites prudenciais aplicáveis

Declaração do imposto industrial relativa aos últimos 3 anos

Certidão negativa de acção de falência ou insolvência

4.4 Juntar a seguinte documentação/informação relativa ao controlo e origem dos fundos:

Identificação das pessoas singulares que, em última instância, detém ou controlam a requerente, acompanhada do respectivo documento de identificação

Informação detalhada sobre o financiamento da operação, designadamente obrigações contraídas junto do sistema financeiro (emissão de instrumentos financeiros), relações estabelecidas com outros accionistas da instituição (vencimentos, prazos, ónus e garantias) ou recursos financeiros próprios e a sua origem, acompanhada do respectivo documento comprovativo ou declaração assinada

Informação sobre os meios e a rede utilizados para a transferência de fundos (designadamente disponibilidade dos recursos que irão ser utilizados para a aquisição e acordos de financiamento)

¹ No caso de os documentos a comprovar a capacidade financeira sejam prestados por uma instituição financeira, esta deve ser uma entidade sem qualquer interesse financeiro, directo ou indirecto, na requerente ou sobre qualquer accionista ou sócio da requerente.

Secção V – Partes relacionadas

5.1 Obrigações ou interesses financeiros dos sócios ou accionistas da requerente, dos seus cônjuges, ascendentes e descendentes de 1º e 2º grau, ou de empresas controladas por estes no caso de pessoas singulares e grupo económico a que pertencem no caso de pessoas colectivas, com:

- a Outros accionistas da instituição, respectivos cônjuges ascendentes e descendentes de 1º e 2º grau, ou empresas controladas por estes no caso de pessoas singulares e grupo económico a que pertencem no caso de pessoas colectivas:

Tipo de relacionamento	Identificação da pessoa ou entidade	Descrição

- b Sociedades financeiras ou não financeiras do grupo económico:

Tipo de relacionamento	Identificação da entidade	Descrição

- c Membros (ou proposto membros) dos órgãos sociais da instituição, respectivos cônjuges, ascendentes e descendentes de 1º e 2º grau, ou empresas controladas por estes:

Tipo de relacionamento	Identificação da pessoa ou entidade	Descrição

Banco Nacional de Angola

Participações

Anexo III – Plano de negócios

Plano de negócios da instituição financeira

De forma a aferir o cumprimento dos requisitos legais estabelecido na Lei das Instituições Financeiras, nos termos do Aviso nº 10/2013 de 03 de Junho, sobre autorização para aquisição ou aumento de participações e fusão ou cisão de instituições financeiras, o(s) requerente(s) deve(m) apresentar um plano de negócios que tenha como preferência a estrutura do presente Anexo:

- ▶ Um resumo da viabilidade do plano de negócios proposto (Secção I);
- ▶ Viabilidade do plano de negócios proposto através da explicitação da estratégia da instituição e do racional da mesma (Secção II);
- ▶ Estrutura accionista prevista e principais mecanismos de governo da sociedade (Secção III);
- ▶ Forma de funcionamento da instituição (Secção IV);
- ▶ Contas previsionais a 3 (três) anos e avaliação do projecto proposto (Secção V);
- ▶ Declaração do(s) requerente(s) sobre a veracidade da informação apresentada, a razoabilidade dos pressupostos assumidos e a firme intenção de implementar o plano de negócios apresentado (Secção VI).

A informação e documentação fornecida deve estar em formato *Word* e deve ser remetida para o e-mail do Departamento de Supervisão de Instituições Financeiras (dsi@lda.bna.ao), enquanto não estiverem criadas as condições para remessa por meio de outros dispositivos informáticos.

Não obstante o disposto no parágrafo anterior, o pedido apenas será considerado como formalmente entregue após a recepção deste documento, em duplicado e devidamente preenchido em língua portuguesa, no seguinte endereço:

Secção I – Sumário Executivo

- ▶ Breve descrição do racional subjacente ao plano de negócios
 - As principais razões que motivaram a operação
 - Público-alvo e mercado em que a instituição financeira pretende actuar, produtos e serviços a serem oferecidos e canais de distribuição
 - Descrição do plano de desenvolvimento estratégico, incluindo a identificação das oportunidades de mercado que justificam a operação, a análise da concorrência e descrição da vantagem competitiva da entidade
- ▶ Breve justificação da viabilidade do plano de negócios proposto
 - Apresentação de um resumo dos resultados económico-financeiros previstos, nomeadamente objectivos financeiros e de risco a curto, médio e longo prazo (enquadrados nos fundos próprios disponíveis)
 - Plano de financiamento e diversificação de fontes de financiamento

Secção II – Estratégia

2.1. Resumo da estratégia

- ▶ Descrição sintética da estratégia e principais objectivos
 - Objectivos de negócio e risco, incluindo informação sobre o nível de fundos próprios de base (actual e previsto) e da sua suficiência para cobertura dos riscos, com identificação das categorias mais significativas
 - Objectivos das áreas de suporte operacional, contabilístico e tecnológico, incluindo as políticas de controlo interno e gestão do risco
 - Previsão do contributo de cada área para o resultado e volume de proveitos global
- ▶ Justificação da viabilidade do plano de negócios proposto
 - Apresentação de um resumo dos resultados económico financeiros previstos, nomeadamente objectivos financeiros e de risco a curto, médio e longo prazo (enquadrados nos fundos próprios disponíveis)
 - Plano de financiamento e diversificação de fontes de financiamento

2.2. Detalhes da estratégia

- ▶ Identificação dos principais produtos e serviços e projecção dos respectivos *cash flows*
- ▶ Descrição do tipo de clientes (e.g. privados, outras instituições financeiras)
- ▶ Identificação dos canais de distribuição
- ▶ Descrição da política de pricing
- ▶ Definição da estratégia de marketing

2.3. Análise da concorrência e vantagem competitiva

- ▶ Não carece de notas adicionais

2.4. Plano de implementação da Instituição

- ▶ Definição das fases de implementação, incluindo principais objectivos e meios a envolver para cada uma

Secção III – Governação Corporativa

3.1. Mecanismos de governo da sociedade

- ▶ Descrição detalhada do conjunto de relações, políticas e processos, envolvendo os accionistas, os órgãos sociais e os colaboradores da instituição financeira em articulação com os supervisores, os auditores externos e os restantes agentes dos mercados financeiros
 - || Identificação da estrutura accionista
 - Descrição do processo de recrutamento e selecção dos órgãos sociais
 - || Identificação das linhas orientadoras da política de remuneração dos órgãos sociais
 - || Identificação das linhas orientadoras da política que permite evitar conflitos de interesse
 - Identificação do plano de governança corporativa a implementar, isto é, descrição da composição, modo de funcionamento (incluindo linhas de comunicação e prestação de informação) e distribuição de pelouros do órgão de administração e das comissões especializadas (se aplicável)

3.2. Grupo económico e/ou financeiro

- ▶ Caso pertença ou venha a pertencer a um grupo económico e/ou financeiro
 - || Apresentação do organograma do grupo com identificação da natureza do negócio de cada sociedade
 - || Descrição do modo de funcionamento do órgão de administração da empresa-mãe no que respeita ao acompanhamento das participadas, filiais e/ou sucursais
 - || Descrição das principais sinergias que se procurarão atingir com outras empresas do grupo e uma previsão das operações de provisão intra-grupo
 - || Forma de inclusão e integração na estrutura do grupo e descrição das políticas que regem as relações intra-grupo
 - || Políticas e processos relativos às transacções entre sociedades do grupo
 - Descrição das políticas e processos desenvolvidos pela empresa-mãe para todo o grupo: auditoria interna, *compliance*, gestão do risco e outras (incluindo terciarização)

Secção IV – Funcionamento da Instituição

4.1. Ambiente de controlo

4.1.1. Organização interna

- ▶ Organograma com todas as unidades de estrutura, detalhe das respectivas funções com descrição das responsabilidades, dependências orgânicas e funcionais, e número e perfil de recursos humanos
- ▶ Descrição das políticas e processos de controlo mais relevantes, nomeadamente
 - ┆ Segregação de funções
 - ┆ Contabilidade, e
 - ┆ Princípios éticos (códigos de conduta)
- ▶ Apresentação de um plano de formação a 3 (três) anos

4.1.2. Terciarização (*Outsourcing*)

- ▶ Caso a instituição tenha ou pretenda ter serviços em terciarização;
 - ┆ Descrever e identificar as actividades, os serviços, níveis de serviços e as empresas que tenham ou pretendam ter em terciarização e respectivo racional
 - ┆ Descrever a forma de monitorização

Secção IV – Funcionamento da Instituição

4.2. Sistema de gestão do risco

4.2.1. Funções chave

- ▶ Detalhe da estrutura, atribuições e principais processos das funções chave
 - Gestão de risco
 - Compliance*

4.2.2. Políticas e processos de gestão do risco

- ▶ Descrição das políticas e processos gestão dos riscos materialmente relevantes
 - Identificação
 - Avaliação
 - Acompanhamento (monitorização)
 - Controlo (designadamente estabelecimento de limites e controlo do seu cumprimento)
 - Realização de testes de esforço ou simulação de crise (*stress-tests*)
 - Recolha, tratamento e divulgação de informação
- ▶ Relativamente à prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo, em específico, devem ser descritas as políticas e processos relativamente a
 - Aceitação de clientes
 - Identificação e diligência, incluindo procedimentos de diligência reforçada e conservação de registos dos clientes, e caso aplicável dos beneficiários efectivos
 - Monitorização de transacções
 - Detecção de operações potencialmente susceptíveis de estarem associadas à prática de actividades criminosas, incluindo procedimentos de comunicação internos e externos em caso de suspeição
 - Programa de formação dos colaboradores

Secção IV – Funcionamento da Instituição

4.3. Sistemas de Informação e Comunicação

4.3.1. Estratégia dos SIC

- ▶ Não carece de notas adicionais

4.3.2. Plano do sistema informático

- ▶ Não carece de notas adicionais

4.3.3. Descrição dos sistemas

- ▶ Descrição da arquitectura completa dos sistemas (incluindo sub-contratação)
- ▶ Descrição dos procedimentos de segurança e controlo a informação e a sistemas (e.g. acesso à rede)
- ▶ Identificação das medidas de recuperação da informação (e.g. redundância, *back-up*)
- ▶ Descrição dos procedimentos para arquivo da informação (frequência, forma, local, duração)

Secção IV – Funcionamento da Instituição

4.4. Monitorização do SCI

- ▶ Detalhe da estrutura, atribuições e principais processos da função de auditoria interna
- ▶ No caso de constituição, plano de auditoria para os primeiros 12 meses da instituição

Secção V – Análise Económico-Financeira

A análise económico-financeira deve ser facultada numa base individual e caso aplicável, numa base consolidada.

5.1. Contas previsionais – Demonstrações financeiras

- ▶ Com base nos pressupostos assumidos *supra* neste plano de negócios, desenvolver contas previsionais (Balanço, Contas Extrapatrimoniais e Demonstração de Resultados) para cada um dos cenários (base e conservador) a 3 (três) anos utilizando as tabelas *infra* como referência
- ▶ O documento suporte aos valores apresentadas deve ser anexado ao plano de negócios da requerente
- ▶ Explicitação dos principais pressupostos assumidos em cada cenário que deverão estar devidamente fundamentados, entre outros factores, em função da estratégia apresentada na Secção II – Estratégia e da organização prevista para a instituição indicada na Secção IV – Funcionamento da Instituição
- ▶ No caso do cenário conservador, explicitar a estratégia para reverter a situação

BALANÇO

	T1		T2		T3	
	Base	Conserv.	Base	Conserv.	Base	Conserv.
ACTIVO						
Disponibilidades						
Aplicações de liquidez						
Títulos e valores mobiliários						
Instrumentos financeiros derivados						
Créditos no sistema de pagamentos						
Operações cambiais						
Créditos						
Clientes comerciais e industriais						
Outros valores						
Inventários comerciais e industriais e adiantamentos a fornecedores						
Imobilizações						
<hr/>						
PASSIVO						
Depósitos						
À ordem						
A prazo						
Outros depósitos						
Captações para liquidez						
Captações com títulos e valores mobiliários						
Instrumentos financeiros derivados						
Obrigações no sistema de pagamentos						
Operações cambiais						
Outras captações						
Adiantamentos de clientes						
Outras obrigações						
Fornecedores comerciais e industriais						
Fornecedores comerciais e industriais						
Provisões para responsabilidades prováveis						
Provisões técnicas						

Secção V – Análise Económico-Financeira

INTERESSES MINORITÁRIOS

Capital social
Reserva de actualização monetária do capital social
Reservas e fundos
Resultados potenciais
Resultados transitados
Dividendo antecipados
Resultados da alteração de critérios contabilísticos
Acções ou quotas próprias em tesouraria

FUNDOS PRÓPRIOS

Capital social
Reserva de actualização monetária do capital social
Reservas e fundos
Resultados potenciais
Resultados transitados
Dividendo antecipados
Resultados da alteração de critérios contabilísticos
Acções ou quotas próprias em tesouraria

Total do passivo + Fundos Próprios + Interesses Minoritários + Fundos Próprios

CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS

	T1		T2		T3	
	Base	Conserv.	Base	Conserv.	Base	Conserv.
Responsabilidades perante Terceiros						
Títulos e Valores Mobiliários						
Valor de Referência dos Instrumentos Financeiros Derivados						
Operações cambiais						

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS

Conta básica	T1	T2	T3		
	Base	Conserv.	Base	Conserv.	Base

Resultado de intermediação financeira

Margem financeira

Proveitos de instrumentos financeiros activos
Proveitos de Aplicações de Liquidez
Proveitos de Títulos e Valores Mobiliários
Proveitos de Instrumentos Financeiros Derivados
Proveitos de Créditos
 (-) Custos de instrumentos financeiros passivos
Custos de Depósitos
Custos de Captações para Liquidez
Custos de Captações com Títulos e Valores Mobiliários
Custos de Instrumentos Financeiros Derivados
Custos de Outras Captações

Secção V – Análise Económico-Financeira

Resultados de negociações e ajustes ao valor justo

Resultados de operações cambiais

Resultados de prestação de serviços financeiros

(-) Provisões para créditos de liquidação duvidosa e prestação de garantias

Resultados de planos de seguros, capitalização e saúde complementar

Resultado Operacional

Resultados com Mercadorias, Produtos e Outros Serviços

Outros proveitos e custos operacionais

Custos administrativos e de comercialização

Pessoal

Fornecimentos de terceiros

Impostos e taxas não incidentes sobre o resultado

Penalidades aplicadas por autoridade reguladoras

Custos com pesquisa e desenvolvimento

Provisões específicas para perdas com clientes comerciais e industriais

Outros custos administrativos de comercialização

Provisões específicas para perdas com inventários comerciais e industriais

Depreciações e amortizações

Recuperação de custos administrativos e de comercialização

Provisões sobre outros valores e responsabilidades prováveis

Resultados de Imobilizações

Outros custos e proveitos operacionais

Resultados da actualização Monetária

Resultado antes de Imposto e Outros Encargos

Resultado não operacional

Resultado Corrente Líquido

Interesses minoritários

Resultado do Exercício

5.2. Avaliação do projecto

- ▶ Fornecer um *Cashflow* previsional (Mapa de fluxos de caixa) a 3 (três) anos (em ambos os cenários)
- ▶ Apresentar a Taxa Interna de Rentabilidade – TIR (*Internal Rate of Return – IRR*) do investimento (em ambos os cenários)
- ▶ Apresentar a Período de recuperação (*Payback Period*) do investimento (em ambos os cenários)

Secção V – Análise Económico-Financeira

- Apresentar o Valor Actual Líquido – VPL (*Net Present Value – NPV*) a 3 (três) anos (em ambos os cenários)

Secção VI – Declaração

O(s) abaixo assinado(s), na condição de **[preencher caso propostos accionista(s) fundadores ou representante(s) legal(is)]** instituição financeira **[preencher a denominação social]**, declara(m), sob compromisso de honra, que as informações prestadas correspondem à verdade, não tendo omitido quaisquer informações que possam ser relevantes para a análise da viabilidade do plano de negócios apresentado.

Mais declara(m) que a informação fornecida está de acordo com os requisitos legais e regulamentares e os pressupostos assumidos são razoáveis tendo em conta a situação macroeconómica do sector financeiro Angolano.

E compromete(m)-se ainda a implementar o plano de negócios apresentado, sendo que incumprimento do mesmo pode resultar no estabelecimento de condições adicionais para a continuidade operacional da instituição, de acordo com o Aviso n.º XX/XX de.....de....., sobre autorização para aquisição ou aumento de participações e fusão ou cisão de instituições financeiras, ou na cessação da actividade nos termos no disposto na Lei das Instituições Financeiras.

Por fim, o(s) abaixo assinado(s), autoriza(m) o acesso do Banco do Nacional de Angola às informações a respeito da instituição, constantes de qualquer sistema público ou privado de cadastro e informações para efeitos de análise do presente plano de negócios.

Nestes termos, pede(m) e espera(m) deferimento,

Local e data:

Assinatura(s) do(s) requerente(s):

(Assinatura conforme documento de identificação)

(Obs.: o requerimento deve ser firmado pelos propostos accionistas ou por seus representantes legais, ou, no caso de estabelecimento de sucursais em território nacional de instituição financeira com sede principal e efectiva num país estrangeiro, pelo representante da instituição, devendo-se juntar para os devidos efeitos cópia autenticada da procuração de poderes).

Data de entrega do Anexo: (Para uso do BNA)

Banco Nacional de Angola

Participações

Anexo IV – Estrutura societária

Estrutura societária vigente

De forma a aferir o cumprimento dos requisitos legais estabelecidos na Lei das Instituições Financeiras, e nos termos do Aviso nº 10/2013 de 03 de Junho, sobre autorização para aquisição ou aumento de participações e fusão ou cisão de instituições financeiras, a instituição financeira objecto de alteração da estrutura societária deve fornecer a seguinte informação:

- ▶ Identificação da instituição financeira (Secção I, 1.1);
- ▶ Identificação do(s) adquirente(s) da participação (Secção I, 1.2);
- ▶ Identificação do(s) vendedor(es) da participação (Secção I, 1.3);
- ▶ Montante envolvido na transacção e nova estrutura societária da instituição financeira (Secção I, 1.4);
- ▶ Declaração a atestar a informação prestada por parte do notificante (Secção II).

O presente Anexo deve ser preenchido em formato *Word* e remetido para o e-mail do Departamento de Supervisão de Instituições Financeiras (dsi@ida.bna.ao), enquanto não estiverem criadas as condições para remessa por meio de outros dispositivos informáticos.

Não obstante o disposto no parágrafo anterior, a notificação apenas será considerado como formalmente entregue após a recepção deste documento, devidamente preenchido em língua portuguesa e em duplicado, no seguinte endereço:

Secção I – Informação sobre a operação**1.1 Identificação da instituição financeira notificante**

- a Nome
- b Outra denominação por que seja conhecida
- c Número de identificação fiscal
- d Endereço da sede
- e Localidade
- f Código postal
- g Número de registo junto do Banco Nacional de Angola

1.2 Identificação do adquirente

- a Nome completo da pessoa singular ou denominação da pessoa colectiva
- b Número de identificação fiscal
- c Contacto telefónico
- d Fax
- e E-mail
- f Participação actualmente detida, directa e indirectamente, na instituição financeira

1.3 Identificação do alienante

- a Nome completo da pessoa singular ou denominação da pessoa colectiva
- b Número de identificação fiscal
- c Contacto telefónico
- d Fax
- e E-mail
- f Participação actualmente detida, directa e indirectamente, na instituição

Secção I – Informação sobre a operação

1.4 Operação

- a Forma da transacção (e.g. compra em mercado financeiro, comprador/vendedor directo)
- b Identificar o tipo de acções transaccionadas (ordinárias ou outro tipo - especificar)
- c Identificar os montantes envolvidos na operação:

	Montante
Número de acções transaccionadas	
Percentagem da participação	
Percentagem dos direitos de voto	
Valor nominal da operação em Kwanza (AKZ)	

- d Identificar a actual estrutura societária, designadamente accionistas ou sócios que detêm, directa ou indirectamente, participação qualificada

Nome ou denominação social do accionista ou sócio	Participação detida		Direitos de votos	
	Antes da operação	Depois da operação	Antes da operação	Depois da operação

Juntar ao Anexo os seguintes documentos:

Se sociedade anónima, a inscrição no livro de registo de acções da operação

Se sociedade por quotas, escritura pública da cessão ou transmissão da participação (quota) detida

Secção II – Declaração

O/A abaixo assinado(a), na condição de representante com poderes para vincular a instituição financeira [preencher a denominação social] declara, sob compromisso de honra, que as informações acima prestadas correspondem à verdade, não tendo omitido quaisquer factos que possam ser relevantes.

Mais declara que se encontra consciente de que a prestação de falsas declarações constitui uma infracção legalmente punível nos termos da Lei das Instituições Financeiras, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.

E compromete-se, por último, a comunicar ao Banco Nacional de Angola imediatamente após a sua verificação, todos os factos susceptíveis de modificar alguma das informações acima prestadas.

Nestes termos, pede e espera deferimento,

Local e data:

Assinatura do representante da instituição financeira:

(Assinatura conforme documento de identificação)

(Obs: Juntar para os devidos efeitos cópia autenticada da procuração de poderes atribuídos aos representantes).

Data de entrega do Anexo: (Para uso do BNA)

Banco Nacional de Angola

Participações

Anexo V – Requerimento para fusão ou cisão

Requerimento para fusão ou cisão de instituições financeiras

De forma a aferir o cumprimento dos requisitos legais estabelecidos na Lei das Instituições Financeiras –, e, nos termos do Aviso nº 10/2013 de 03 de Junho, sobre autorização para fusão ou cisão de instituições financeiras, a(s) requerente(s) que pretendam fundir duas ou mais instituições financeiras ou cindir instituição financeira devem entregar a seguinte informação e documentação:

- ▶ Identificação do responsável técnico pela condução do processo (Secção I);
- ▶ Identificação de uma das sociedades participantes (Secção II);
- ▶ Informações gerais sobre a operação (Secção III);
- ▶ Requerimento de autorização para a fusão ou cisão da(s) instituição(ões), devidamente assinado pelo(s) representante(s) (Secção IV).

Relativamente aos projectos que resultam na constituição de uma nova instituição financeira, deve também ser prestadas as seguintes informações:

- ▶ Informações gerais sobre a instituição a constituir (Secção V).

O presente Anexo deve ser preenchido em formato *Word* e remetido para o e-mail do Departamento de Supervisão de Instituições Financeiras (dsi@lda.bna.ao), enquanto não estiverem criadas as condições para remessa por meio de outros dispositivos informáticos.

Não obstante o disposto no parágrafo anterior, o pedido apenas será considerado como formalmente entregue após a recepção deste documento, em duplicado, devidamente preenchido em língua portuguesa e assinado pela(s) requerente(s), no seguinte endereço:

Secção I – Identificação do responsável técnico

Informação sobre o responsável técnico, *i.e.* pessoa de contacto responsável por assegurar todas as comunicações com o Banco Nacional de Angola no âmbito da instrução do pedido de fusão ou cisão. Nos casos em que uma entidade é designada para o efeito, a mesma deve ser mencionada não obstante a necessidade de identificar a pessoa individual responsável dentro da mesma e respectivo substituto.

1.1 Detalhes do responsável

- | | | |
|---|--|--|
| a | Se aplicável, entidade designada para apoiar no processo de fusão ou cisão | |
| b | Nome completo | |
| c | Endereço | |
| d | Contacto telefónico | |
| e | Endereço de e-mail | |

1.2 Detalhes da pessoa de contacto em caso de indisponibilidade do responsável técnico

- | | | |
|---|---------------------|--|
| a | Nome completo | |
| b | Endereço | |
| c | Contacto telefónico | |
| d | Endereço de e-mail | |

Juntar ao Anexo os seguintes documentos:

- | | |
|--|--------------------------|
| Fotocópia do(s) documento(s) de identificação | <input type="checkbox"/> |
| Comprovativo(s) de endereço | <input type="checkbox"/> |
| Procuração de poderes devidamente autenticada do responsável técnico | <input type="checkbox"/> |

Secção II – Identificação da sociedade participante

2.1 Instituição

- a Designação ou denominação social
- b Outra denominação por que seja conhecida
- c Espécie de instituição financeira
- d Endereço da sede
- e Localidade
- f Código postal
- g País
- h Nome da autoridade de supervisão onde se encontra registado
- i Se aplicável, número de registo

2.2 Identificação fiscal

- a Número de identificação fiscal
- b Local de emissão

2.3 Contactos

- a Contacto telefónico
- b Fax
- c E-mail

Secção II – Identificação da sociedade participante

Juntar ao Anexo os seguintes documentos caso ainda não estejam em posse do Banco Nacional de Angola:

- Estatutos ou pacto social da sociedade
- Fotocópia do documento de identificação fiscal
- Certidão do registo comercial
- Estrutura societária e, caso faça parte de um grupo, organigrama completo incluindo descrição dos accionistas ou sócios, actividades desenvolvidas e identificação da(s) instituição(ões) supervisionada(s)
- Certificado emitido pela entidade competente ou do país de origem ou do país onde está localizada a sede efectiva autorizando a sociedade a constituir a filial ou sucursal ou participar na instituição a constituir, ou justificando que não é necessária a autorização
- Documento de autorização do órgão competente da requerente ou de representantes legais com poderes bastantes para a participação daquela na instituição a constituir
- Acordos parassociais dos accionistas ou sócios com participação qualificada na pessoa colectiva

Secção III – Informação sobre operação

3.1 Operação

- a Acontecimento
- | | | |
|------|------------------------|--------------------------|
| i) | Fusão por incorporação | <input type="checkbox"/> |
| ii) | Fusão simples | <input type="checkbox"/> |
| iii) | Cisão simples | <input type="checkbox"/> |
| iv) | Cisão – dissolução | <input type="checkbox"/> |
| v) | Cisão – fusão | <input type="checkbox"/> |

- b Descrição da operação proposta, com referência, no caso de fusão, à participação que alguma das sociedades tenha do capital da outra

- c Breve descrição dos motivos, condições e objectivos da operação proposta

- d Indicar a calendarização prevista dos actos necessários para a realização da operação

- e Caso a operação pretendida seja fusão, identificar as partes, participações ou quotas a atribuir aos sócios da sociedade a incorporar ou das sociedades a fundir, especificando-se a relação de troca das participações sociais

Secção III - Informação sobre operação

- f Caso a operação pretendida seja cisão, identificar as partes, quotas ou acções da sociedade já existentes ou da nova sociedade e especificar a forma de compensação aos sócios da sociedade a cindir, especificando a relação de troca das participações sociais como também as bases desta relação

Juntar ao Anexo os seguintes documentos:

Apresentar análises, relatórios, estudos e outros documentos análogos, submetidos ou preparados pelos órgãos de administração e gestão das Instituições, para efeitos da preparação e avaliação da operação

Projecto de fusão ou cisão previsto na Lei das Sociedades Comerciais, incluindo parecer do órgão de fiscalização de cada uma das sociedades

Se aplicável, acordos parassociais relevantes para a determinação da forma e meios de controlo da instituição devidamente autenticados

Secção IV – Requerimento

Exmo Sr. Governador

do Banco Nacional de Angola

O(s) abaixo assinado(s), na condição de representante com poderes para vincular **[preencher a denominação social da instituição financeira ou a denominação das empresas objecto de fusão ou cisão]** na operação, vêm requerer ao Banco Nacional de Angola autorização para o projecto de **[preencher caso fusão ou cisão]**.

O(s) abaixo assinado(s), declara(m), sob compromisso de honra, que as informações prestadas correspondem à verdade, não tendo omitido quaisquer factos que possam relevar para a avaliação do seu projecto.

Mais declara(m) que se encontra(m) consciente(s) de que o incumprimento de deveres de informação, comunicação ou esclarecimento para com o Banco Nacional de Angola podem levar à recusa do requerimento de autorização de fusão ou cisão, bem como a prestação de falsas declarações constitui uma infracção legalmente punível nos termos da Lei das Instituições Financeiras, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.

E compromete(m)-se, por último, a comunicar ao Banco Nacional de Angola imediatamente após a sua verificação, todos os factos susceptíveis de modificar alguma das informações acima prestadas.

Por fim, o(s) abaixo assinado(s) autorizam o acesso do Banco do Nacional de Angola às informações a respeito das instituições, constantes de qualquer sistema público ou privado de cadastro e informações para efeitos de análise do presente requerimento.

Nestes termos, pede(m) e espera(m) deferimento,

Local e data:

Assinatura(s) da(s) requerente(s):

(Assinatura conforme documento de
identificação)

(Obs.: Juntar para os devidos efeitos cópia autenticada da procuração de poderes atribuído(s) ao(s) representante(s)).

Secção V – Informação geral

No caso de constituir uma nova instituição financeira, deve ser fornecida a informação e documentação presente nesta secção:

5.1 Instituição financeira a constituir

- | | | |
|---|---|--|
| a | Designação ou denominação social | |
| b | Outra denominação pelo que será conhecida | |
| c | Espécie de instituição financeira | |
| d | Tipo de instituição financeira (e.g. constituída em Angola, sucursal) | |
| e | Forma legal da sociedade | |
| f | Endereço previsto da sede | |
| g | Localidade | |
| h | Código postal | |
| i | País | |

5.2 Contactos

- | | | |
|---|---------------------|--|
| a | Contacto telefónico | |
| b | Fax | |
| c | E-mail | |

5.3 Informação actualizada sobre as actividades que pretende exercer

Secção V – Informação geral

Acompanha o requerimento de autorização para fusão ou cisão e constituição de uma nova instituição financeira, os seguintes documentos abaixo assinalados:

- | | | |
|-----|--|--------------------------|
| 5.4 | Projecto de estatutos da nova sociedade | <input type="checkbox"/> |
| 5.5 | Se aplicável, cópia do contrato de usufruto relativo às participações societárias | <input type="checkbox"/> |
| 5.6 | Certidão de admissibilidade para efeito da denominação da instituição a constituir | <input type="checkbox"/> |
| 5.7 | Fornecer o Anexo II do Aviso 10/2013, de 03 de Junho, <i>sobre autorização para aquisição ou aumento de participações e fusão ou cisão de instituições financeiras (Anexo – Accionistas ou sócios)</i> com informação e documentação actualizada dos accionistas ou sócios fundadores com participação qualificada, caso tenham sido objecto de alterações | <input type="checkbox"/> |
| 5.8 | Caso novos accionistas ou sócios na instituição financeira, juntar Anexo II do Aviso 10/2013, de 03 de Junho, <i>sobre autorização para aquisição ou aumento de participações e fusão ou cisão de instituições financeiras (Anexo – Accionistas ou sócios)</i> | <input type="checkbox"/> |

Secção VI – Informação adicional

Em caso de impossibilidade da apresentação de um dos documentos mencionados neste Anexo, a(s) requerente(s) deve(m) indicar qual o documento em falta, motivo e data prevista de envio ao cuidado do Banco Nacional de Angola.

Documento	Secção aplicável	Motivo de impossibilidade de apresentação	Data prevista de envio do documento

Caso considere necessário fornecer documentação adicional relevante para efeitos de análise da informação e ou documentação solicitada pelo Anexo, a requerente deve indicar o nome do documento, secção ao qual está associado e o motivo da relevância do documento.

Documento	Secção aplicável	Motivo de entrega do documento

O Governador, *José de Lima Massano*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Despacho n.º 1624/13 de 9 de Julho

Por conveniência de serviço público;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com os n.ºs 1 e 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, conjugado com o disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 3.º do Estatuto Orgânico do Ministério das Finanças, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 235/12, de 4 de Dezembro, determino:

1.º — É concedida reforma à Victória Teixeira do Espírito Santo Diogo, Delegada Provincial do Huambo, nos termos do artigo 17.º da Lei n.º 7/04, de 15 de Outubro, conjugado com o artigo 2.º do Decreto n.º 40/08, de 2 de Julho.

2.º — Este Despacho entra em vigor a partir de 19 de Março de 2012.

Publique-se.

Luanda, aos 2 de Julho de 2013.

O Ministro, *Armando Manuel*.

MINISTÉRIO DA CULTURA

Despacho n.º 1625/13 de 9 de Julho

Havendo necessidade de renovar a comissão de serviço dos titulares de cargos de direcção, nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 12/94, de 1 de Julho;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola e de acordo com as disposições conjugadas do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro e do n.º 5 do artigo 8.º do Decreto n.º 51/09, de 16 de Setembro, determino:

ARTIGO 1.º (Nomeação)

É Francisco João Alexandre nomeado em comissão de serviço para exercer o cargo de Director Geral-Adjunto do Arquivo Nacional de Angola, com a categoria de Director Nacional.

ARTIGO 2.º (Entrada em vigor)

O presente Despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 17 de Junho de 2013.

A Ministra, *Rosa Cruz e Silva*.

Despacho n.º 1626/13 de 9 de Julho

Havendo necessidade de renovar a comissão de serviço dos titulares dos cargos de direcção, nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 12/94, de 1 de Julho;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola e de acordo com as disposições conjugadas do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro e do n.º 5 do artigo 9.º do Decreto Presidencial n.º 106/11, de 24 de Maio, determino:

ARTIGO 1.º (Nomeação)

É Cecília Maria dos Santos Gourgel Bernardo nomeada em comissão de serviço para exercer o cargo de Directora Geral-Adjunta do Instituto Nacional do Património Cultural, com a categoria de Directora Nacional.

ARTIGO 2.º (Entrada em vigor)

O presente Despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 17 de Junho de 2013.

A Ministra, *Rosa Cruz e Silva*.

Despacho n.º 1627/13 de 9 de Julho

Havendo necessidade de renovar a comissão de serviço dos titulares de cargo de chefia, nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 12/94, de 1 de Julho;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola e nos termos das disposições conjugadas do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, e da alínea f) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 211/10, de 27 de Setembro, determino:

ARTIGO 1.º (Nomeação)

É Tânia Ifika Fançony e Silva nomeada em comissão de serviço para exercer o cargo de Chefe do Departamento Técnico-Jurídico do Gabinete Jurídico.

ARTIGO 2.º (Entrada em vigor)

O presente Despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 17 de Junho de 2013.

A Ministra, *Rosa Cruz e Silva*.